

amendado Be
Complementar N.º
45/2007



FOLHA N.º 003
DATA 07.03.07
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2007

PROCESSO

Nº 388/07

Interessado: Poder Executivo Municipal
Projeto de Lei Complementar nº 004/2007

Assunto: Instituição Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental
- FMMA SA

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de

_____ do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

151107

Colatina, 06 de março de 2.007.

MENSAGEM N.º 015/2007

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Neste ensejo estou fazendo a remessa do projeto-de-lei complementar que dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental – FMMASA, para que seja repassado ao plenário, a fim de ser apreciado e votado.

As ações e políticas voltadas a prevenção e recuperação do meio ambiente, bem como de saneamento, dependem de recursos financeiros para serem implementadas, através de orçamento específico, com recursos devidamente assegurados, provenientes de dotação previamente consignada, produto oriundo da cobrança de taxas, ou de imposição pecuniária, na forma da lei, e de outros meios, definidos no projeto que está sendo apresentado.

É importante para o Município a constituição do Fundo do Meio Ambiente considerando que assegurará recursos orçamentários e financeiros exclusivos para serem aplicados no desenvolvimento de projetos ambientais, permitindo assim definir as ações que serão implementadas em cada exercício financeiro, sempre sob a fiscalização do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Desta forma, solicito a Vossa Excelência que adote as medidas no sentido de encaminhar a matéria para ser apreciada na forma do regimento dessa Casa, objetivando sua tramitação **em regime de urgência**.

Exm.º Sr.

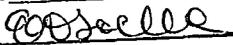
Olmir Fernando de Araújo Castiglioni

DD. Presidente da Câmara Municipal

de Colatina

Nesta



P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 388	Fls. 174	Livro 10
	Colatina 07	de 03	de 2007
			
	Funcionário	Data	Rubrica
	Diretor		
	Presidente		

REF. MENSAGEM N.º 015/2007

Pelo exposto e diante do assunto abordado no projeto-de-lei, tratando-se de iniciativa extremamente relevante para o Município, requiro o apoio de V. Ex^a e dignos pares, na sua aprovação.

Reafirmo a V. Ex^a e nobres Vereadores, os protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO-DE-LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2007

**Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e
Saneamento Ambiental – FMMASA _____ ;**

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL – FMMASA, que tem como objetivo assegurar, no âmbito do Município de Colatina, recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das ações e projetos da Política de Meio Ambiente, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade de vida da população Colatinense.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental será administrado pelo Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - SANEAR, ou outro órgão que vier a substituí-lo, em articulação com o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - COMMASA, que terá as seguintes atribuições:

- I - Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo à apreciação do COMMASA, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;
- II - Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico - financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidos pelo COMMASA;
- III - Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;
- IV - Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;



- V - Outras atribuições que lhe sejam pertinentes na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com legislação específica;
- VI - Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Artigo 3º - O Fundo será aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - COMMASA, que terá competência para:

- I - Definir critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III - Apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo SANEAR, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do município;
- IV - Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico - financeiro apresentado pelo SANEAR;
- V - Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pelo SANEAR, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;
- VI - Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental:

- I - Dotação orçamentária, consignada anualmente no orçamento do município de Colatina;
- II - Transferência oriunda dos orçamentos da União e do Estado do Espírito Santo, destinadas à execução das ações voltadas para o Meio Ambiente;
- III - Produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição de práticas pecuniárias, na forma da legislação ambiental;
- IV - Ações contribuições, subvenções, transferências e legados de origem nacionais e internacionais, público ou privado;
- V - Recursos provenientes de convênios ou acordo com entidades públicas e privadas;
- VI - Rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira, na forma da legislação pertinente;



VII - Outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo Único - As receitas do Fundo serão depositadas, obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, e sua manutenção será de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão gestor, respeitando a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DAS DESTINAÇÕES E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Artigo 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental destina - se prioritariamente:

- I - A promoção de estudos e pesquisas na área de preservação e Educação ambiental;
- II - Ao apoio das atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental, no tocante a recursos materiais e humanos;
- III - A realização de campanhas educativas, programas de treinamento e formação dos recursos humanos, seminários, e eventos que visem a Política Municipal de Meio Ambiente;
- IV - Outras atividades pertinentes à atuação do SANEAR e do COMMASA, na forma da legislação pertinente.

Artigo 6º - A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente à execução da despesas públicas.

CAPÍTULO V SEÇÃO I DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Ambiental:

- I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda de receitas específicas;
- II - Direitos que porventura vierem a construir;
- III - Bens móveis que lhe forem destinados;
- IV - Bens móveis ou imóveis que lhe forem doados com ou sem ônus;

V - Bens móveis ou imóveis destinados à sua administração.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SEÇÃO II DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Ambiental as obrigações de qualquer natureza que porventura o município de Colatina venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Fundo.

SEÇÃO III DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Artigo 9º - O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Artigo 10 - A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Artigo 11 - O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 12 - O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Artigo 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial destinado ao funcionamento do Programa de Trabalho do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Ambiental.



Artigo 14 - Aplicam-se ao Fundo, instituído por esta Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de Fundos assemelhados.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 12/03/2007

PRESIDENTE

Aprovado em Única discussão,
por: Unanimidade
Sala das Sessões, 19/03/2007

PRESIDENTE



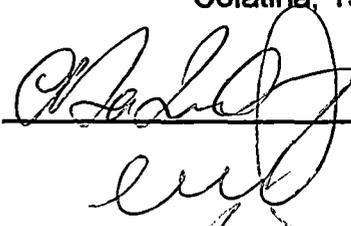
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 34/2007.

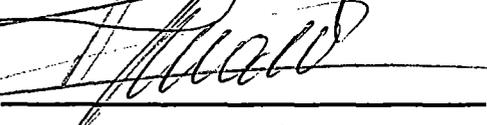
Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à Vossa Excelência, após ouvida a douta decisão do Plenário desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o Art. 131, da Resolução Nº 96, de 16.11.93 - Regimento Interno, a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei Complementar n.º 0004/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental FMMASA ""

Colatina, 19 de março 2007.

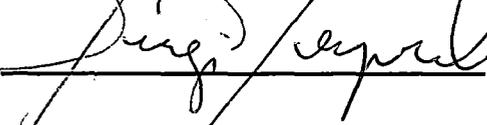


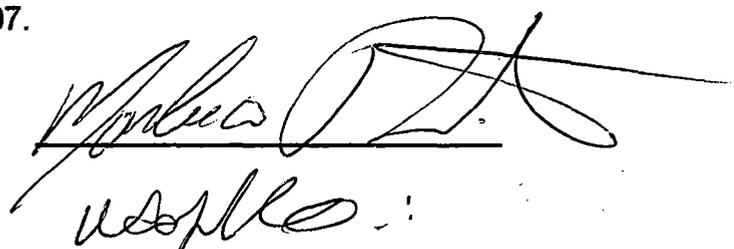


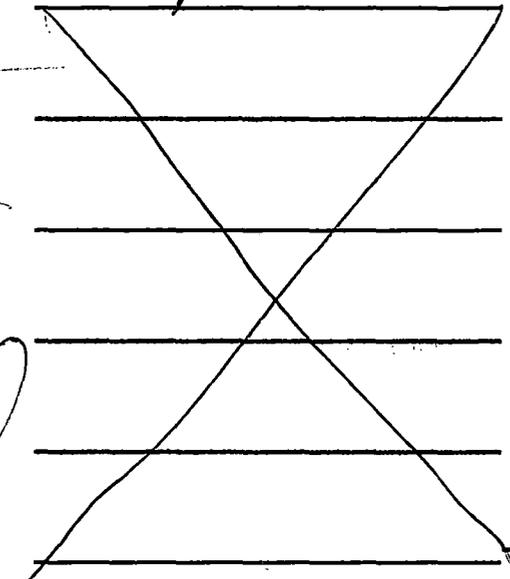














Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 004/2007, protocolado nesta Casa no dia 07/03/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental – FMMASA.”**

A proposição apresentada foi encaminhada a esta comissão na data de 12 de março de 2007, para análise da matéria e emissão do respectivo parecer. Sendo este o relatório.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Instituição do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental.

Há na proposição Mensagem de nº 015/2007, do Excelentíssimo Prefeito Municipal, esclarecendo que as ações e políticas voltadas a prevenção e recuperação do meio ambiente, bem como de saneamento, dependem de recursos financeiros para serem implementadas, através de orçamento específico, com recursos devidamente assegurados, provenientes de dotação previamente consignada, produto oriundo da cobrança de taxas, ou de imposição pecuniária, na forma da lei e de outros meios.

Verificamos ainda que para o Município, a constituição do Fundo de Meio Ambiente, considerando que assegurará recursos orçamentários e financeiros exclusivos para serem aplicados no desenvolvimento de projetos ambientais, permitindo assim definir as ações que serão implementadas em cada exercício financeiro.

Após toda a narrativa, esta Comissão, entende ser de suma importância a aprovação da presente proposição, tendo em vista que a mesma diz respeito ao meio ambiente, que é a maior de todas as riquezas que temos em nossas vidas e no nosso município. Em relação à legalidade, não há óbice para sua regular tramitação, onde esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2007.**



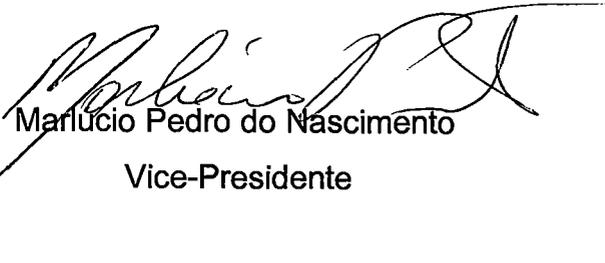
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

É o parecer.

Sala das Sessões,

em 14 de março de 2007.


Charles Henrique Luppi
Presidente


Marluccio Pedro do Nascimento
Vice-Presidente


Luiz Antônio Murad
Membro

Aprovado em Ótica Sinacdo,
por _____
Sala das Sessões, 19/09/2007
[Assinatura]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR, E DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO E ARTÍSTICO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 004/2007, protocolado nesta Casa no dia 07/03/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental –FMMASA.”**

A proposição apresentada foi encaminhada a esta comissão na data de 12 de março de 2007, para análise da matéria e emissão do respectivo parecer. Sendo este o relatório.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Instituição do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental.

Há na proposição Mensagem de nº 015/2007, do Excelentíssimo Prefeito Municipal, esclarecendo que as ações e políticas voltadas a prevenção e recuperação do meio ambiente, bem como de saneamento, dependem de recursos financeiros para serem implementadas, através de orçamento específico, com recursos devidamente assegurados, provenientes de dotação previamente consignada, produto oriundo da cobrança de taxas, ou de imposição pecuniária, na forma da lei e de outros meios.

Verificamos ainda que para o Município, a constituição do Fundo de Meio Ambiente, considerando que assegurará recursos orçamentários e financeiros exclusivos para serem aplicados no desenvolvimento de projetos ambientais, permitindo assim definir as ações que serão implementadas em cada exercício financeiro.

Após toda a narrativa, esta Comissão, entende ser de suma importância a aprovação da presente proposição, tendo em vista que a mesma diz respeito ao meio ambiente, que é a maior de todas as riquezas que temos em nossas vidas e no nosso município. Em relação à legalidade, não há óbice para sua regular tramitação, onde



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**
N. ° 004/2007.

É o parecer.

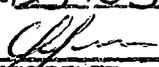
Sala das Sessões,

em 14 de março de 2007.

Luiz Antônio Murad
Presidente

Álvaro Guerra Filho
Vice-Presidente

Maria Luíza Pessin de Ávila
Membro

Aprovado em UNCA discussão,
por _____
Sala das Sessões, 19/03/2007

PRÉSIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 20 de Março de 2007.

Ofício Nº 151/2007

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Vice-Prefeito Municipal em Exercício de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Prezado Vice-Prefeito,

Encaminhamos cópia dos **Projetos de Lei Nºs 17 e 20/2007; Projeto de Lei Complementar Nº 004/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, respectivamente e Projeto de Lei Nº 11/2007, de autoria do Vereador Olmir Fernando de Araújo Castiglioni**, aprovados na Sessão Ordinária do dia 19 de Março do corrente, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as minhas cordiais saudações.

Atenciosamente


OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Leonardo Deptuslki
MD. Vice-Prefeito Municipal em Exercício de Colatina

Nesta

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220
E-mail: camaracolatina@veloxmail.com.br

PABX/FAX.: (27) 3722.3444